



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16098 , DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Altera redação do artigo 1º do Decreto n. 14416, de 21 de julho de 2009 e revoga o Decreto n. 16006, de 27 de junho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto n. 14416, de 21 de julho de 2009, que “Nomeia membros para compor o Conselho de Trânsito do Estado de Rondônia – CETRAN/RO, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Presidente: EMANUEL SÍLVIO CARLOS BEZERRA JÚNIOR;

II – JOSIANE CELINA DA SILVA – representante do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO;

III – ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA – representante do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes – DER/RO;

IV – MAJ PM RE 06158-5 CRISTIANO SILVA LISBOA – representante do Policiamento Ostensivo de Trânsito da Polícia Militar;

V – STAINER BARBOSA BARBOSA – representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito da Capital do Estado;

VI – LEANDRO HERNANI LEMOS - representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito do município com a segunda maior população (Ariquemes);

VII – WALTER SILVANO GONÇALVES, representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito do município com a terceira maior população (Ji-Paraná);

VIII – IVANI ANA MAZZONETTO DE TOLEDO, representante das entidades civis patronal representando empresas de transportes de passageiros e cargas;

IX – RAIMUNDO RODRIGUES PIMENTEL, representante das entidades civis representando os trabalhadores em transportes de passageiros e cargas; e

X – ROSANA MARIA MATOS SILVA, integrante com notório saber na Área de Trânsito.”



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 16006, de 27 de junho de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de julho de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador